



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



LEI N°. 6.600

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROJETO DE LEI N°. 6.936/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6.291, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O PERÍODO DE 2014-2017 E, DA LEI N° 6.564, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos da Lei N° 6.291, de 23 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências”, são alterados, na forma do anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Os anexos da Lei N° 6.564, de 06 de Outubro de 2016, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2017”, são alterados, na forma do anexo II, desta Lei.

Art. 3º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 6.291, de 23 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014-2017. (NR)

Art. 13 – [...]

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Economia definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014-2017. (NR)

Art. 15 – Fica o poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia autorizado a: (NR)

- I. [...]
- II. [...]

Art. 16 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia garantirá o acesso, pela internet, às informações constantes do sistema de acompanhamento, controle e avaliação e manterá disponível em sítio oficial do governo o texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e seus anexos, incluindo ainda: (NR)

- I. [...]



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- II. [...]
III. [...]

Art. 4º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 6.564, de 06 de Outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – [...]

§2º – As modificações orçamentárias a que se refere ao artigo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e órgãos do Município e autorizadas eletronicamente pela Secretaria Municipal de Economia, por intermédio da Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal. (NR)

Art. 70 – Fica a Secretaria Municipal de Economia, através do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.(NR)

Art. 5º O artigo abaixo indicado da Lei nº 6.584, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia a implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social. (NR)

Art. 6º. As razões que motivaram as modificações de que tratam os artigos anteriores, advêm da necessidade de adequação a estrutura trazida pela Lei nº 6.593, de 30 de dezembro, de 2016, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes do Poder Executivo do Município de Maceió e dá outras providências.

Art. 7º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de noventa dias, a íntegra da Lei nº 6.291, de 23 de dezembro de 2013, da Lei nº 6.564, de 06 de outubro de 2016 e, da Lei nº 6.584, de 23 de dezembro de 2016 com as alterações resultantes desta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Fevereiro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M.
EM, 24/02/2017
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. N° 947712-8